

# MUNICÍPIO DE SETÚBAL

## CÂMARA MUNICIPAL

### **Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho**

#### **Preâmbulo**

O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento da componente de apoio à família nos jardins de infância da rede pública do concelho, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do Art.º 12º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, consigna os objectivos da educação pré-escolar e prevê que para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das actividades pedagógicas e curriculares, existam actividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas.

É de referir que as actividades de apoio à família integram todos os períodos que estejam para além das 25 horas lectivas, sempre que tal se justifique, nomeadamente os almoços, os tempos após as actividades pedagógicas e os períodos de interrupção escolar, de acordo com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

O Dec. – Lei n.º 147/97, de 11 de Junho determinou que as componentes não educativas da educação pré – escolar fossem comparticipadas pelas famílias, de acordo com as suas condições sócias – económicas. A componente de apoio à família visa assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que disponham de maiores recursos, tendo por base os custos da prestação de serviço.

A definição das normas relativas às comparticipações familiares deve prestar particular atenção às necessidades básicas das famílias, comprovadamente mais carenciadas, designadamente as abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção (RSI).

Considerando o Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, da Senhora Ministra da Educação, que revogou, o anterior, que salienta a importância do desenvolvimento da actividade de animação e de apoio às famílias na educação pré-escolar, para o desenvolvimento da criança e conseqüentemente o sucesso escolar futuro previstos nos Diplomas supra referidos, o qual estabelece algumas normas importante, tais como:

- As actividades educativas são obrigatoriamente organizadas em regime normal;
- As actividades de animação e de apoio à família são planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos Verticais de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias articulando com os Municípios;
- Esta planificação deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares de grupo;

- É da competência dos educadores titulares de grupo o acompanhamento da execução das actividades de animação e de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade das actividades.

Art.º 1º  
Objecto

O presente Regulamento Municipal define as normas de funcionamento da componente de apoio à família, nos jardins de infância da rede pública do concelho.

Art.º 2º  
Definição

A componente de apoio à família funciona nas instalações do estabelecimento de educação pré-escolar.

Art.º 3º  
Objectivo

A componente de apoio à família presta o serviço de almoços e prolongamento de horário e destina-se às crianças dos jardins de infância da rede pública do concelho.

Art.º 4º  
Âmbito

O presente Regulamento Municipal aplica-se a todos os jardins de infância da rede pública do concelho. A gestão de cada jardim de infância é partilhada entre o Órgão de Gestão do respectivo Agrupamento e o Município de Setúbal.

Art.º 5º  
Horário de Funcionamento

1 – A componente de apoio à família funciona durante o ano lectivo, com o horário de segunda-feira a sexta-feira, conforme as necessidades dos vários jardins de infância do concelho. O horário das refeições é das 12 horas às 14 horas e o do prolongamento entre as 15 horas e as 18h30m;

2 – O horário da componente de apoio à família (prolongamento) deverá ser respeitado pelos pais/encarregados de educação. Caso se verifique reincidência de atrasos no máximo de três vezes seguidas ou cinco interpoladas, por parte dos mesmos pais/encarregados de educação, o educando perderá o acesso a esta componente.

3 – Os serviços de refeições e de prolongamento de horário encerram no final do mês de Julho e no mês de Agosto.

4

Art.º 6º  
Critérios de Acesso ao Prolongamento de Horário

- a) Crianças que já frequentaram no ano transacto a componente de apoio à família, após reavaliada a situação das mesmas;
- b) Crianças que já frequentaram o jardim de infância no ano anterior, mas que não tiveram vaga na componente de apoio à família;
- c) Crianças cujos pais e encarregados de educação exerçam uma profissão;
- d) Crianças mais velhas e com determinadas situações comprovadas pela família.

Art.º 7º  
Interrupções Lectivas

Durante as interrupções lectivas será garantido na íntegra o serviço de refeições e prolongamento de horário, excepto nas tolerâncias de ponto ou na impossibilidade da prestação do serviço, por motivos de força maior.

Art.º 8º  
Entrega de Candidaturas

O prazo limite de entrega de processos de candidatura para a componente de apoio à família, na Divisão de Educação é o dia 25 de Julho. Não são aceites candidaturas em data posterior.

Art.º 9º  
Preço da Refeição

O preço do almoço será estipulado anualmente através de Despacho da Direcção Regional de Educação (DREL).

Art.º 10º  
Normas de Funcionamento do Refeitório

As normas de funcionamento dos refeitórios e os critérios de utilização por parte dos alunos deverão estar em conformidade com o Regulamento Municipal de Refeitórios.

Art.º 11º  
Preço do Prolongamento de Horário

1 – Os pais e/ou encarregados de educação participam no custo da componente de apoio à família, de acordo com as respectivas condições sociais e económicas;

2 – A participação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar;

3 – A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento “per-capita” indexados à remuneração mínima mensal (RMM), tendo ainda, em conta os serviços de apoio à família por escalões de rendimento, de acordo com Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, dos Ministérios da Educação da Solidariedade e Segurança Social:

Escalões	Intervalo da RMM	Escalões de Rendimento
1º Escalão	Até 30% da RMM	Até 5%
2º Escalão	>30%até50%	Até 10%
3º Escalão	>50%até70%	Até 12,5%
4º escalão	>70%até 100%	Até 15%
5º Escalão	>100%até 150%	Até 15%
6º Escalão	>150%	Até 17,5%

#### Art.º 12º

##### Comparticipação Familiar Máxima

1 – A participação familiar, calculada nos termos do disposto no Despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro, do Ministério da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar;

2 – O custo referido no número anterior é determinado com periodicidade anual.

#### Art.º 13º

##### Prova de Rendimento e Despesas

1 – A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;

2 – Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações;

3 – A prova das despesas fixas anuais será efectuada mediante a apresentação de documentos do ano transacto.

#### Art.º 14º

##### Situações Especiais

Após efectuar-se uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, e se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de Rendimento Social de Inserção, poderá ser reduzido o respectivo pagamento.

#### Art.º 15º

##### Pagamento da Componente de Apoio à Família

- 1 – A componente de apoio à família deverá ser paga, em cheque ou numerário, do 15º ao 25º dia, de cada mês, na Tesouraria do Município de Setúbal. O pagamento poderá ser enviado por correio, acompanhado com o nome da criança e estabelecimento de ensino;
- 2 – O pagamento da componente de apoio à família terá início no mês de Outubro, sendo o pagamento dos meses de Julho e Setembro repartido, pelos restantes nove meses;
- 3 – O Município de Setúbal emitirá uma Guia de Recebimento/ Recibo, como comprovativo do pagamento efectuado.

#### Art.º 16º

##### Falta de Pagamento

Os encarregados de educação que não efectuarem os pagamentos da componente de apoio à família, conforme o estipulado no artigo anterior, a partir do segundo mês com pagamentos em falta, o aluno perderá o direito ao serviço prestado.

#### Art.º 17º

##### Ausências

- 1 – Sempre que a criança não usufrua do serviço de almoço, e não comunique com a antecedência de 48 horas, excepto em situação de doença, em que poderá comunicar até às 9h30m, do próprio dia, o preço do almoço é contabilizado;
- 2 – Os encarregados de educação das crianças que não usufruam do serviço de almoços e do prolongamento de horário, nos períodos de interrupção lectivas, deverão comunicar as respectivas ausências, à Coordenadora/Educadora do respectivo jardim de infância.

#### Art.º 18º

##### Redução por Doença

4

Sempre que a criança não usufrua do serviço de prolongamento de horário, por motivo de doença, devidamente comprovada, por um período de 15 dias úteis consecutivos, beneficiará de uma redução na mensalidade de 50%.

Art.º 19º  
Desistências

As desistências deverão ser comunicadas, pelos encarregados de educação, por escrito à Coordenadora/Educadora/Conselho Executivo, as quais produzirão efeitos a partir do mês seguinte, ao da comunicação.

Art.º 20º  
Responsabilidades do Município de Setúbal

- 1 – Transferir as verbas para pagamento do fornecimento de refeições dos alunos de cada Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, para os respectivos Conselhos Executivos;
- 2 – Transferir periodicamente as verbas para a manutenção das instalações e equipamento, bem como para pagamento de despesas correntes.

Art.º 21º  
Responsabilidades do Conselho Executivo

- 1 – Aplicar as verbas recebidas do Município de Setúbal, na consignação das despesas referidas no Art.º 19º;
- 2 – Elaborar mapas de controle de assiduidade (presença/ausência) da componente de apoio à família, os quais devem ser entregues até ao terceiro dia, de cada mês, na Divisão de Educação deste Município;
- 3 – Elaborar mapa descritivo da aplicação das receitas e despesas, do serviço de componente de apoio à família, o qual deve ser entregue trimestralmente na Divisão de Educação do Município de Setúbal.

Art.º 22º  
Reuniões de Balanço

O apuramento das Contas (Receitas/Despesas) relativas à componente de apoio à família serão efectuadas entre o Município de Setúbal e os respectivos Agrupamentos Verticais de Escolas do concelho, durante a 1ª quinzena do mês de Julho, tendo em vista a regularização dos saldos entre as entidades supra referidas.

Art.º 23º  
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia após a publicação em Edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.